

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.389, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

Transforma cargo efetivo de Professor PI em PEBI, nos termos do art. 78, § 2º, da Lei n.º 2.783, de 31 de março de 2008, em decorrência de conclusão de curso superior de servidora do quadro de pessoal do Magistério.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea "h" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – que o art. 78, § 2º, da Lei n.º 2.783, de 31 de março de 2008, estabeleceu a transformação de cargos efetivos de Professor PI em Professor PEBI cujos professores com formação em ensino médio, denominados PI obtivessem a formação de curso superior em Pedagogia ou Normal Superior;

II – que Maria da Conceição Silveira é servidora efetiva do município, titular de cargo efetivo de Professor PI, conforme certificado no Processo Administrativo de nº PMC/2011008654, e comprovou conclusão no curso de Licenciatura em Pedagogia, juntando no processo respectivo cópia do histórico escolar e certificado de conclusão;

III – que o mencionado processo foi objeto de análise e obteve deferimento da Secretária Municipal de Educação acerca do requerimento da sobredita servidora,

DECRETA:

Art. 1º O cargo de Professor PI, provido pela Portaria nº PMC/80/1991, será transformado em Professor PEBI, e os vencimentos da servidora Maria da Conceição Silveira, serão majorados conforme padrões de vencimentos da nova denominação do cargo constante na tabela 2, do anexo I, da Lei n.º 2.783/08, alterada pela Lei n.º 2.874, de 16 de julho de 2009, respeitando-se o tempo e a carreira da servidora.

Art. 2º Os cargos de Professor PEBI ficam ampliados para 294 (duzentos e noventa e quatro) e os de PI reduzidos ao número de 72 (sessenta e dois) cargos, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de setembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

DECRETO Nº 5.389, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

ANEXO I

QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

TABELA 1

Cargos	Denominação	Escolaridade	Nº Cargos	Vencimento Inicial	Carga Horária/Semanal
Pedagogo	PED	Ensino Superior	39	P23	25h
Professor	P1	Ensino Médio	72	P03	24h
Professor	PEB I	Ensino Superior	294	P11	24h
	PEB II	Ensino Superior	219	P11	21h

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.390, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

Transforma cargo efetivo de Professor PI em PEBI, nos termos do art. 78, § 2º, da Lei n.º 2.783, de 31 de março de 2008, em decorrência de conclusão de curso superior de servidora do quadro de pessoal do Magistério.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea "h" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – que o art. 78, § 2º, da Lei n.º 2.783, de 31 de março de 2008, estabeleceu a transformação de cargos efetivos de Professor PI em Professor PEBI cujos professores com formação em ensino médio, denominados PI obtivessem a formação de curso superior em Pedagogia ou Normal Superior;

II – que Maura Gerônimo Alves é servidora efetiva do município, titular de cargo efetivo de Professor PI, conforme certificado no Processo Administrativo de nº PMC/2011008693, e comprovou conclusão no curso de Licenciatura em Pedagogia, juntando no processo respectivo cópia do histórico escolar e certificado de conclusão;

III – que o mencionado processo foi objeto de análise e obteve deferimento da Secretária Municipal de Educação acerca do requerimento da sobredita servidora,

DECRETA:

Art. 1º O cargo de Professor PI, provido conforme Decreto de 13 de fevereiro de 1990, será transformado em Professor PEBI, e os vencimentos da servidora Maura Gerônimo Alves, serão majorados conforme padrões de vencimentos da nova denominação do cargo constante na tabela 2, do anexo I, da Lei n.º 2.783/08, alterada pela Lei n.º 2.874, de 16 de julho de 2009, respeitando-se o tempo e a carreira da servidora.

Art. 2º Os cargos de Professor PEBI ficam ampliados para 295 (duzentos e noventa e cinco) e os de PI reduzidos ao número de 71 (setenta e um) cargos, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de setembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

DECRETO Nº 5.390, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

ANEXO I

QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

TABELA 1

Cargos	Denominação	Escolaridade	Nº Cargos	Vencimento Inicial	Carga Horária/Semanal
Pedagogo	PED	Ensino Superior	39	P23	25h
Professor	P1	Ensino Médio	71	P03	24h
Professor	PEB I	Ensino Superior	295	P11	24h
	PEB II	Ensino Superior	219	P11	21h

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.391, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

Transforma cargo efetivo de Professor PI em PEBI, nos termos do art. 78, § 2º, da Lei n.º 2.783, de 31 de março de 2008, em decorrência de conclusão de curso superior de servidora do quadro de pessoal do Magistério.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea “h” da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – que o art. 78, § 2º, da Lei n.º 2.783, de 31 de março de 2008, estabeleceu a transformação de cargos efetivos de Professor PI em Professor PEBI cujos professores com formação em ensino médio, denominados PI obtivessem a formação de curso superior em Pedagogia ou Normal Superior;

II – que Lucimaria Aparecida de Jesus Santos é servidora efetiva do município, titular de cargo efetivo de Professor PI, conforme certificado no Processo Administrativo de nº PMC/2011008646, e comprovou conclusão no curso de Licenciatura em Pedagogia, juntando no processo respectivo cópia do histórico escolar e certificado de conclusão;

III – que o mencionado processo foi objeto de análise e obteve deferimento da Secretária Municipal de Educação acerca do requerimento da sobredita servidora,

DECRETA:

Art. 1º O cargo de Professor PI, promovido conforme art. 17 da Lei 1.787/1991, será transformado em Professor PEBI, e os vencimentos da servidora Lucimaria Aparecida de Jesus Santos, serão majorados conforme padrões de vencimentos da nova denominação do cargo constante na tabela 2, do anexo I, da Lei n.º 2.783/08, alterada pela Lei n.º 2.874, de 16 de julho de 2009, respeitando-se o tempo e a carreira da servidora.

Art. 2º Os cargos de Professor PEBI ficam ampliados para 296 (duzentos e noventa e seis) e os de P1 reduzidos ao número de 70 (setenta) cargos, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de setembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

DECRETO Nº 5.391, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

ANEXO I

QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

TABELA 1

Cargos	Denominação	Escolaridade	Nº Cargos	Vencimento Inicial	Carga Horária/Semanal
Pedagogo	PED	Ensino Superior	39	P23	25h
Professor	P1	Ensino Médio	70	P03	24h
Professor	PEB I	Ensino Superior	296	P11	24h
	PEB II	Ensino Superior	219	P11	21h

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.392, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

Transforma cargo efetivo de Professor PI em PEBI, nos termos do art. 78, § 2º, da Lei n.º 2.783, de 31 de março de 2008, em decorrência de conclusão de curso superior de servidora do quadro de pessoal do Magistério.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea “h” da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – que o art. 78, § 2º, da Lei n.º 2.783, de 31 de março de 2008, estabeleceu a transformação de cargos efetivos de Professor PI em Professor PEBI cujos professores com formação em ensino médio, denominados PI obtivessem a formação de curso superior em Pedagogia ou Normal Superior;

II – que Tânia Valéria Atanásio Dias Leite é servidora efetiva do município, titular de cargo efetivo de Professor PI, conforme certificado no Processo Administrativo de nº PMC/2011008652, e comprovou conclusão no curso de Licenciatura em Pedagogia, juntando no processo respectivo cópia do histórico escolar e certificado de conclusão;

III – que o mencionado processo foi objeto de análise e obteve deferimento da Secretária Municipal de Educação acerca do requerimento da sobredita servidora,

DECRETA:

Art. 1º O cargo de Professor PI, provido pela Portaria nº PMC/81/1998, será transformado em Professor PEBI, e os vencimentos da servidora Tânia Valéria Atanásio Dias Leite, serão majorados conforme padrões de vencimentos da nova denominação do cargo constante na tabela 2, do anexo I, da Lei n.º 2.783/08, alterada pela Lei n.º 2.874, de 16 de julho de 2009, respeitando-se o tempo e a carreira da servidora.

Art. 2º Os cargos de Professor PEBI ficam ampliados para 297 (duzentos e noventa e sete) e os de P1 reduzidos ao número de 69 (sessenta e nove) cargos, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de setembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

DECRETO Nº 5.392, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

ANEXO I

QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

TABELA 1

Cargos	Denominação	Escolaridade	Nº Cargos	Vencimento Inicial	Carga Horária/Semanal
Pedagogo	PED	Ensino Superior	39	P23	25h
Professor	P1	Ensino Médio	69	P03	24h
Professor	PEB I	Ensino Superior	297	P11	24h
	PEB II	Ensino Superior	219	P11	21h

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO Nº 5.393, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

Transforma cargo efetivo de Professor PI em PEPI, nos termos do art. 78, § 2º, da Lei n.º 2.783, de 31 de março de 2008, em decorrência de conclusão de curso superior de servidora do quadro de pessoal do Magistério.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea “h” da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – que o art. 78, § 2º, da Lei n.º 2.783, de 31 de março de 2008, estabeleceu a transformação de cargos efetivos de Professor PI em Professor PEPI cujos professores com formação em ensino médio, denominados PI obtivessem a formação de curso superior em Pedagogia ou Normal Superior;

II – que Maria Rosária Barboza Abreu é servidora efetiva do município, titular de cargo efetivo de Professor PI, conforme certificado no Processo Administrativo de nº PMC/2011008647, e comprovou conclusão no curso de Licenciatura em Pedagogia, juntando no processo respectivo cópia do histórico escolar e certificado de conclusão;

III – que o mencionado processo foi objeto de análise e obteve deferimento da Secretária Municipal de Educação acerca do requerimento da sobredita servidora,

DECRETA:

Art. 1º O cargo de Professor PI, provido pela Portaria nº PMC/81/1998, será transformado em Professor PEPI, e os vencimentos da servidora Maria Rosária Barboza Abreu, serão majorados conforme padrões de vencimentos da nova denominação do cargo constante na tabela 2, do anexo I, da Lei n.º 2.783/08, alterada pela Lei n.º 2.874, de 16 de julho de 2009, respeitando-se o tempo e a carreira da servidora.

Art. 2º Os cargos de Professor PEPI ficam ampliados para 298 (duzentos e noventa e oito) e os de P1 reduzidos ao número de 68 (sessenta e oito) cargos, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de setembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

DECRETO Nº 5.393, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

ANEXO I

QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

TABELA 1

Cargos	Denominação	Escolaridade	Nº Cargos	Vencimento Inicial	Carga Horária/Semanal
Pedagogo	PED	Ensino Superior	39	P23	25h
Professor	P1	Ensino Médio	68	P03	24h
Professor	PEB I	Ensino Superior	298	P11	24h
	PEB II	Ensino Superior	219	P11	21h

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO Nº 5.394, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

Transforma cargo efetivo de Professor PI em PEPI, nos termos do art. 78, § 2º, da Lei n.º 2.783, de 31 de março de 2008, em decorrência de conclusão de curso superior de servidora do quadro de pessoal do Magistério.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea “h” da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – que o art. 78, § 2º, da Lei n.º 2.783, de 31 de março de 2008, estabeleceu a transformação de cargos efetivos de Professor PI em Professor PEPI cujos professores com formação em ensino médio, denominados PI obtivessem a formação de curso superior em Pedagogia ou Normal Superior;

II – que Sônia Maria Francisca Nascimento é servidora efetiva do município, titular de cargo efetivo de Professor PI, conforme certificado no Processo Administrativo de nº PMC/2011008653, e comprovou conclusão no curso de Licenciatura em Pedagogia, juntando no processo respectivo cópia do histórico escolar e certificado de conclusão;

III – que o mencionado processo foi objeto de análise e obteve deferimento da Secretária Municipal de Educação acerca do requerimento da sobredita servidora,

DECRETA:

Art. 1º O cargo de Professor PI, provido pela Portaria nº PMC/81/1998, será transformado em Professor PEPI, e os vencimentos da servidora Sônia Maria Francisca Nascimento, serão majorados conforme padrões de vencimentos da nova denominação do cargo constante na tabela 2, do anexo I, da Lei n.º 2.783/08, alterada pela Lei n.º 2.874, de 16 de julho de 2009, respeitando-se o tempo e a carreira da servidora.

Art. 2º Os cargos de Professor PEPI ficam ampliados para 299 (duzentos e noventa e nove) e os de P1 reduzidos ao número de 67 (sessenta e sete) cargos, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de setembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

DECRETO Nº 5.394, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

ANEXO I

QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

TABELA 1

Cargos	Denominação	Escolaridade	Nº Cargos	Vencimento Inicial	Carga Horária/Semanal
Pedagogo	PED	Ensino Superior	39	P23	25h
Professor	P1	Ensino Médio	67	P03	24h
Professor	PEB I	Ensino Superior	299	P11	24h
	PEB II	Ensino Superior	219	P11	21h

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO Nº 5.395, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

Transforma cargo efetivo de Professor PI em PEBI, nos termos do art. 78, § 2º, da Lei n.º 2.783, de 31 de março de 2008, em decorrência de conclusão de curso superior de servidora do quadro de pessoal do Magistério.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea "h" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – que o art. 78, § 2º, da Lei n.º 2.783, de 31 de março de 2008, estabeleceu a transformação de cargos efetivos de Professor PI em Professor PEBI cujos professores com formação em ensino médio, denominados PI obtiverem a formação de curso superior em Pedagogia ou Normal Superior;

II – que Regina Célia da Cruz é servidora efetiva do município, titular de cargo efetivo de Professor PI, conforme certificado no Processo Administrativo de nº PMC/2011008648, e comprovou conclusão no curso de Licenciatura em Pedagogia, juntando no processo respectivo cópia do histórico escolar e certificado de conclusão;

III – que o mencionado processo foi objeto de análise e obteve deferimento da Secretária Municipal de Educação acerca do requerimento da sobredita servidora,

DECRETA:

Art. 1º O cargo de Professor PI, provido pela Portaria nº PMC/228/1991, será transformado em Professor PEBI, e os vencimentos da servidora Regina Célia da Cruz, serão majorados conforme padrões de vencimentos da nova denominação do cargo constante na tabela 2, do anexo I, da Lei n.º 2.783/08, alterada pela Lei nº 2.874, de 16 de julho de 2009, respeitando-se o tempo e a carreira da servidora.

Art. 2º Os cargos de Professor PEBI ficam ampliados para 300 (trezentos) e os de PI reduzidos ao número de 66 (sessenta e seis) cargos, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de setembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

DECRETO Nº 5.395, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

ANEXO I

QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

TABELA 1

Cargos	Denominação	Escolaridade	Nº Cargos	Vencimento Inicial	Carga Horária/Semanal
Pedagogo	PED	Ensino Superior	39	P23	25h
Professor	PI	Ensino Médio	66	P03	24h
Professor	PEB I	Ensino Superior	300	P11	24h
	PEB II	Ensino Superior	219	P11	21h

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO Nº 5.396, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

Terceira retificação ao Edital 01/2011 do Concurso Público para provimento de cargos efetivos do quadro de servidores do Município de Congonhas-Estado de Minas Gerais.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - que os Decretos, em sentido geral e estrito, são atos administrativos da competência exclusiva dos Chefes dos Executivos, destinados a prover situações gerais ou individuais, abstratamente previstas de modo expresso, explícito ou implícito pela legislação;

II - que o Decreto tem a mesma normatividade da Lei, desde que não ultrapasse a alçada regulamentar de que dispõe o Executivo,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado no Anexo A, a qualificação exigida do cargo de Pedagogo, com as seguintes informações, onde se lê:

Cargo	Qualificação Exigida	Número de Vagas	Vagas Para Deficiente
Pedagogo	Graduação em Pedagogia	3	

Leia-se

Cargo	Qualificação Exigida	Número de Vagas	Vagas Para Deficiente
Pedagogo	Graduação em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar ou Orientação Educacional.	3	0

Art. 2º Ficam inseridas no Anexo A, a qualificação exigida e o número de vagas dos seguintes cargos:

Cargo	Qualificação Exigida	Número de Vagas	Vagas Para Deficiente
Enfermeiro	Graduação em Enfermagem com registro no COREN	4	
Farmacêutico	Graduação em Farmácia com registro no CRF	1	

Art. 3º Ficam inseridas no Anexo B, as informações relativas aos cargos de Enfermeiro e Farmacêutico:

Cargo	Atribuições Gerais	Remuneração Inicial	Carga Horária/Semanal
Enfermeiro	Tem atribuição de promover, prevenir e recuperar a saúde dos indivíduos ou em comunidade, no âmbito da saúde pública do município. Pode atuar em áreas da saúde: assistencial, administrativa e gerencial, nos limites das atividades inerentes à formação profissional.	R\$ 2.149,40	25
Farmacêutico	A carreira inclui atribuições de farmácia, vinculadas às exigências da saúde pública do município, com atividades próprias da profissão.	R\$ 2149,40	25

Art. 4º Ficam inseridas no Anexo C, as matérias para os seguintes cargos:

1. CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - ÁREA MÉDICA							
CARGOS/MATÉRIAS	Português	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Locais	Conhecimentos Específicos Básicos	Conhecimento Específicos Próprios	Saúde Pública	TOTAL

Enfermeiro	10	5	5		30	10	60
Farmacêutico	10	5	5		30	10	60

Art. 5º Ficam inseridos no Anexo D, os Conteúdos Programáticos Específicos para os seguintes cargos:

B.19 – ENFERMEIRO

Ética e legislação do exercício profissional e Código de Ética de Enfermagem. Epidemiologia e vigilância em saúde. Saúde da família e estratégia de organização da atenção básica. Programa nacional de imunização. Aspectos metodológicos da assistência de enfermagem: Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE). Aspectos técnicos da assistência de enfermagem: princípios da administração de medicamentos. Cuidados de enfermagem relacionados à terapêutica medicamentosa, ao tratamento de feridas e prevenção de lesões cutâneas. Diagnóstico e planejamento da assistência de enfermagem: conceito, finalidade e organização, qualidade total, recursos humanos, recursos materiais, relacionamento humano e profissional, supervisão e liderança, trabalho em equipe, dimensionamento de pessoal, educação continua da em enfermagem, administração da assistência de enfermagem. Assistência de enfermagem na atenção à saúde da criança, adolescente, mulher, adulto, idoso e saúde mental. Assistência de enfermagem em urgência e emergência. Assistência de enfermagem na atenção e controle das doenças infectocontagiosas. Biossegurança: prevenção e controle da população microbiana. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Saúde (PGRSS). Saúde mental.

B.20 – FARMACÊUTICO

Farmácia Social e Legislação - Código de ética da profissão farmacêutica. Bioética. Política de medicamentos e de assistência farmacêutica. Atenção primária a saúde e a farmácia básica. Boas práticas de fabricação, manipulação, distribuição e dispensação de produtos farmacêuticos. Medicamentos genéricos. Medicamentos sujeitos a controle especial. Medicamentos e os programas de saúde da família. Epidemiologia e estudos de utilização de medicamentos. Aquisição de medicamentos e correlatos em instituição pública. Análise e qualidade da água para uso humano. Vacinação de crianças, adultos e idosos. Farmacotecnia, controle e gerenciamento da qualidade de matérias-primas, medicamentos, fitoterápicos e alimentos - Farmacotecnia e formas farmacêuticas sólidas, líquidas, semissólidas e injetáveis. Formas farmacêuticas com velocidade de liberação controlada e sistemas de liberação de fármacos. Análise de matérias-primas, controle de qualidade e estabilidade de medicamentos: princípios gerais, métodos e interpretação. Armazenamento de medicamentos. Emissão e análise de laudos de medicamentos e matérias-primas. Controle e gerenciamento da qualidade em manipulação e fabricação de medicamentos. Bromatologia básica. Controle da qualidade em análises físico-químicas. Farmacologia e terapêutica, toxicologia e atenção farmacêutica - Conceitos em farmacocinética, bioequivalência e biodisponibilidade. Mecanismos gerais de ação e efeitos de fármacos. Reações adversas. Fatores que afetam a resposta farmacológica. Hipoglicemiantes. Anticoncepcionais, Broncodilatadores. Anticoagulantes. Analgésicos e antiinflamatórios. Anti-hipertensivos. Cardiotônicos. Diuréticos. Antimicrobianos (sulfonamidas, trimetoprima, penicilinas, cefalosporinas, quinolonas, imidazólicos e nitroimidazólicos, macrolídeos e tetraciclina). Cuidados farmacêuticos na atenção primária a saúde. Uso racional de medicamentos. Problemas relacionados a medicamentos. Farmacovigilância.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 5.385, de 8 de setembro de 2011.

Congonhas, 22 de setembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON